



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de abril de 2024  
(OR. en)

9004/24

FIN 386  
INST 151

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Declaração comum sobre a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC), a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), a Autoridade Bancária Europeia (EBA), a Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), a Agência Europeia do Ambiente (AEA), a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) e a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

---

**DECLARAÇÃO COMUM SOBRE A AUTORIDADE PARA O COMBATE AO  
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
(ACBC), A AUTORIDADE EUROPEIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DOS  
MERCADOS (ESMA), A AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA (EBA), A AGÊNCIA DA  
UNIÃO EUROPEIA PARA A CIBERSEGURANÇA (ENISA), O INSTITUTO EUROPEU  
PARA A IGUALDADE DE GÉNERO (EIGE), A AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE  
(AEA), A AGÊNCIA EUROPEIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS (ECHA) E A AGÊNCIA  
DA UNIÃO EUROPEIA PARA A GESTÃO OPERACIONAL DE SISTEMAS  
INFORMÁTICOS DE GRANDE ESCALA NO ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA  
E JUSTIÇA (EU-LISA)**

Em conformidade com o ponto 27 do Acordo Interinstitucional (AII) de 20 de dezembro de 2020, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam no seguinte, com base nas informações transmitidas pela Comissão:

- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira para a *Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do terrorismo* (ACBC) pode ser garantido dentro do limite máximo de despesas acordado para a rubrica 1 do quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027, o que para o ano de 2027 pode implicar o recurso a instrumentos especiais previstos no regulamento QFP. O montante anual e os lugares do quadro do pessoal da ACBC para o exercício de 2024, tal como incluídos no orçamento de 2024, serão adaptados num próximo orçamento retificativo, de acordo com a ficha financeira legislativa revista. A contribuição anual da UE e o número total de lugares do quadro do pessoal da ACBC para o exercício de 2025-2027 serão decididos no âmbito do processo orçamental anual.

- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira para a *Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados* (ESMA) pode ser garantido por receitas provenientes de taxas cobradas pelos serviços de autorização e supervisão que a ESMA prestará. O número anual total de lugares do quadro do pessoal da ESMA para o exercício de 2025-2027 será decidido no âmbito do processo orçamental anual.
- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira revista para a *Autoridade Bancária Europeia* (EBA) pode ser garantido por receitas provenientes de taxas cobradas pela EBA pelo serviço de validação prestado às empresas financeiras nos mercados de compensação. O número anual total de lugares do quadro do pessoal da EBA para o exercício de 2025-2027 será decidido no âmbito do processo orçamental anual.
- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira para a *Agência da União Europeia para a Cibersegurança* (ENISA) pode ser garantido dentro do limite máximo de despesas acordado para a rubrica 1 do quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027. O montante anual e os lugares do quadro do pessoal da ENISA para o exercício de 2024 serão incluídos no orçamento de 2024 num próximo orçamento retificativo. A contribuição anual da UE e o número total de lugares do quadro do pessoal da ENISA para o exercício de 2025-2027 serão decididos no âmbito do processo orçamental anual.
- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira para o *Instituto Europeu para a Igualdade de Género* (EIGE) pode ser garantido dentro do limite máximo de despesas acordado para a rubrica 2b do quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027. A contribuição anual da UE e o número total de lugares do quadro do pessoal do EIGE para o exercício de 2025-2027 serão decididos no âmbito do processo orçamental anual.

- O financiamento dos montantes apresentados nas fichas financeiras para a *Agência Europeia do Ambiente* (AEA) pode ser garantido dentro do limite máximo de despesas acordado para a rubrica 3 do quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027. O montante anual e os lugares do quadro do pessoal previstos para a AEA para o exercício de 2024 já foram incluídos no orçamento de 2024. A contribuição anual da UE e o número total de lugares do quadro do pessoal da AEA para o exercício de 2025-2027 serão decididos no âmbito do processo orçamental anual.
- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira para a *Agência Europeia dos Produtos Químicos* (ECHA) pode ser garantido dentro do limite máximo de despesas acordado para a rubrica 3 do quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027. O montante anual e os lugares do quadro do pessoal previstos para a ECHA para o exercício de 2024 já foram incluídos no orçamento de 2024. A contribuição anual da UE e o número total de lugares do quadro do pessoal da ECHA para o exercício de 2025-2027 serão decididos no âmbito do processo orçamental anual.
- O financiamento dos montantes apresentados na ficha financeira revista para a *Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça* (eu-LISA) pode ser garantido dentro do limite máximo de despesas acordado para a rubrica 4 do quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027. O montante anual e os lugares do quadro do pessoal da eu-LISA para o exercício de 2024 serão incluídos no orçamento de 2024 num próximo orçamento retificativo. A contribuição anual da UE e o número total de lugares do quadro do pessoal da eu-LISA para o exercício de 2025-2027 serão decididos no âmbito do processo orçamental anual.

---